

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 2003

Dispõe sobre procedimentos de segurança para emissão de receituários e carimbos médicos.

Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.528, de 2003, de autoria do Deputado Wilson Santos, visa obrigar a adoção de procedimentos específicos de segurança para emissão de receituários e carimbos médicos.

A proposição indica que a contratação de serviços de confecção de receituários e carimbos médicos dependeria de apresentação da carteira profissional de médico, emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

As solicitações desses serviços seriam registradas em formulário próprio da empresa prestadora do serviço, em duas vias, de modo a permitir o registro do nome, do número de registro no CRM, do CPF e do RG do requerente, além da descrição do pedido.

O formulário de registro da solicitação seria datado e assinado pelo requerente e pelo profissional gráfico.

O projeto prevê multa administrativa no caso de inobservância das disposições da norma.

Na justificação, o autor destaca que a proposição é necessária para aumentar a segurança na confecção de receituários e carimbos

médicos, os quais estão sujeitos à falsificação, que resultam em graves consequências para a saúde pública, incluindo danos aos pacientes que venham a se utilizar dos medicamentos inadequadamente prescritos, além de prejuízos decorrentes de falsos atestados médicos e da dispensação gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação; estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na CSSF, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do Deputado Wilson Santos, apesar de não impedir completamente a atuação criminosa dos que falsificam receituários e carimbos médicos, eleva o nível de segurança dos profissionais médicos, das empresas gráficas, e dos pacientes, uma vez que permite a identificação e registro dos serviços de confecção de receituários e carimbos médicos.

São necessários, entretanto, alguns aperfeiçoamentos, que são objeto de três emendas por nós apresentadas, a fim de que o projeto atinja seus objetivos.

A primeira emenda indica que os formulários para registro das solicitações de confecção de receituários e carimbos médicos devem possuir números seqüenciais, para facilitar a identificação do pedido.

A segunda emenda obriga os serviços gráficos a manterem os registros das solicitações em análise arquivadas por um período mínimo de cinco anos, para tornar viável a investigação de eventuais denúncias de falsificação.

A terceira emenda torna obrigatória a impressão do CNPJ da gráfica nos receituários e carimbos médicos, a fim de, igualmente, facilitar a investigação de denúncias de falsificação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.528, de 2003, com as modificações introduzidas pelas três emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

2004_6142_Rafael Guerra

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 2003

Dispõe sobre procedimentos de segurança para emissão de receituários e carimbos médicos.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao § 1º do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O formulário deverá permitir o registro do nome, do número de registro no CRM, do CPF e do RG do requerente, além da descrição do pedido e de seu número seqüencial."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 2003

Dispõe sobre procedimentos de segurança para emissão de receituários e carimbos médicos.

EMENDA Nº 02

Acrescente-se ao art. 2º do projeto o seguinte § 3º:

"Art. 2º

§ 3º A 1ª via do formulário de solicitação de confecção de receituários e carimbos médicos deverá ser arquivada pela empresa prestadora do serviço por um período mínimo de cinco anos."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.528, DE 2003

Dispõe sobre procedimentos de segurança para emissão de receituários e carimbos médicos.

EMENDA Nº 03

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º O registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa prestadora do serviço deverá ser reproduzido nos receituários e carimbos médicos que confeccionar."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA